



# CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

## Processo n.º 092/2024

*“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o ano letivo de 2024, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.”*

**Objeto resumido:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal, com verba oriunda do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

**Retirada dos Editais:** Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, **de 07h as 16h de segunda a sexta-feira.**

**Entrega dos Envelopes:** Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado

**Abertura dos Envelopes:** Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado

**Caso necessário,** poderá ser definido pela Secretaria Municipal de Educação nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as “Propostas – Projetos de Venda”.

**Envelope 01:** Habilitação do Grupo Formal / Informal

**Envelope 02:** Projeto de Venda

**Valor Global Estimado:** R\$ 23.397,60

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00.2.02.02.12.306.0003.2.00.32, FONTE 1.552.000

**Secretaria Municipal:** Educação.

**Prazo Execução:** Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

*O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para as escolas da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024.*

### 1. OBJETIVO

1.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2 – Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3 – A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 – Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

2.6 – Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

*"(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(...)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? 11. Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)"

2.7 – Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

### **3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

3.1 – Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP (**no prazo de validade**), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, **não** organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

3.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3.3 – Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, **pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.**

3.4 – Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.

3.5 – Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **a) Grupo Informal:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;
- 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### **b) Grupo Formal:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 6) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 8) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 9) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 11) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### **c) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (ou CAF) não organizados em grupo:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
  - 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
  - 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
  - 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal do agricultor participante;
  - 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 4.1 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Secretaria Municipal de Educação a abertura de prazo para a regularização da documentação.**
- 4.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
- 4.4 – A Secretaria Municipal de Educação poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.
- 4.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

<p><b>CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024</b> <b>"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"</b> <b>NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL</b></p>
---

**5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios**

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo III.

**5.2 - Locais de Entrega:**

Os locais para entrega dos Gêneros Alimentícios são os constantes no Anexo II.

**5.3 - Período de Fornecimento**

Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

**5.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais, conforme especificado no Anexo III.

**6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública – PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

6.2 – Os valores expressos no Anexo III estão em conformidade com o valor praticado no mercado, tendo por referência a realização de pesquisa de preços de mercado. **(Preço médio pesquisado em três mercados em âmbito local, já acrescido dos insumos de despesas com frete, embalagens e encargos).**

6.3 – A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo II e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

<p><b>CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024</b> <b>"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"</b></p>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

7.1 – Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, constantes do Anexo III deste edital, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

7.2 – A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, quando necessário.

7.3 – Na análise dos PROJETOS DE VENDA deverão ter prioridade: o grupo de projetos de fornecedores locais sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária sobre o do estado e do país; o grupo de projetos do estado sobre o do País, sempre observado o previsto no art. 35, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, inclusive nos casos de eventual empate.

7.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

### **8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA**

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2 - Os trabalhos de verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, pela Secretaria de Educação, com auxílio do Setor de Licitação, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).

8.3 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo agente público do Setor de Licitação.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Secretaria Municipal de Educação e pelos participantes.

8.5 - A abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

8.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

8.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

### **9. CONTRATAÇÃO**

9.1 – No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais e os fornecedores individuais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

9.2.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

9.2.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);**

9.2.3 – Os valores estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;

9.2.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.2.4 - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**10. DA FORMA DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

**11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.02.02.12.306.0003.2.00.32, FONTE 1.552.000.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

12.3 - Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

12.4 - Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.5 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

12.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

12.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

Santa Cruz do Escalvado, 23 de julho de 2024.

---

**Secretária Municipal de Educação**  
**Kyssila Clara Gomes Lopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**Modelos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar  
para Alimentação Escolar**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica/CAF		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física/CAF
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física/CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA**  
**PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**OBJETO:** O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

- a) As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.
- b) Será exigido que todos os gêneros alimentícios atendam à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.
- c) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- c1) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- c2) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);**
- c3) Os valores estabelecidos nos itens c1, c2 e c3 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.
- d) **Os gêneros deverão ser entregues nos respectivos prazos a seguir estipulados, contados da data de solicitação da ordem de compra, nos seguintes locais e condições, a seguir estipulados:**

<b>Gênero</b>	<b>Local de entrega</b>	<b>Prazo/dias</b>	<b>Obs.</b>
Abobrinha Italiana em perfeito estado de maturação, íntegra.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Abacate de primeira qualidade, casca lisa com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Acerola e perfeito estado de maturação,	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa	7 dias	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

íntegra, uniforme, sem mofo.	Cruz do Escalvado.		
Banana prata ou Caturra de vez, mais amarela que verde, em pencas.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Beterraba firme, inteira e uniforme	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Brócolis de primeira qualidade, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte. Tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Cenoura Vermelha, lisa, firme, categoria 1, tamanho médio	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Cheiro Verde: salsinha e cebolinha. Limpo e íntegro.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Folhosos, verduras de diversas folhas: alface, couve, mostarda, almeirão, taioba, limpos e íntegros.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Goiaba Vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Inhame Tipo dedo, livre de terra, em perfeito estado de maturação.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Laranja Pera Rio em bom estado de conservação, sem mofo ou fermentação, sem odor estranho de qualquer natureza.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Limão Fresco, frutos com maturação adequada ao consumo.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Mamão fresco, de primeira qualidade, tamanho, tamanho médio, sem amassados ou rachaduras, grau médio de	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

amadurecimento.			
Mandioca extra, livre de terra em excesso, sem mofo e sujidades.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Mexerica Pokan, fresca, tamanho mediano, cor amarelada laranjada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com poupa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Moranga, casca verde, sem deformidades, em perfeito estado de maturação.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Ovos de galinha tipo B, com casca limpa e íntegra.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Pepino com coloração verde escura, firmes, insetos de sujidades ou corpos estranhos.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Quiabo de primeira qualidade, frescos, verdes de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Repolho branco, sem folhas, bom estado de maturação.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	
Tomate, de vez, sem podres ou mofos.	Depósito Merenda Escolar – Dário Silva Ferraz, nº 331, Centro, Santa Cruz do Escalvado.	7 dias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PLANILHA QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS ESTIMADOS

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	50	Kg	Abobrinha Italiana em perfeito estado de maturação, íntegra.	8,40	420,00
2	100	Kg	Abacate de primeira qualidade, casca lisa com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	8,22	822,00
3	80	Kg	Acerola e perfeito estado de maturação, íntegra, uniforme, sem mofo.	24,43	1954,40
4	300	Kg	Banana prata ou Caturra de vez, mais amarela que verde, em pencas.	12,55	3765,00
5	80	Kg	Beterraba firme, inteira e uniforme	10,50	840,00
6	50	Kg	Brócolis de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte. Tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	20,02	1001,00
7	80	Kg	Cenoura Vermelha, lisa, firme, categoria 1, tamanho médio	9,85	788,00
8	50	molho	Cheiro Verde: salsinha e cebolinha. Limpo e íntegro.	3,93	196,50
9	100	molho	Folhosos , verduras de diversas folhas: alface, couve, mostarda, almeirão, taioba, limpos e íntegros.	3,93	393,00
10	150	kg	Goiaba vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme.	17,46	2619,00
11	80	Kg	Inhame Tipo dedo, livre de terra, em perfeito estado de maturação.	10,50	840,00
12	300	Kg	Laranja Pera Rio em bom estado de conservação, sem mofo ou fermentação, sem odor estranho de qualquer natureza.	7,22	2166,00
13	50	Kg	Limão Fresco, frutos com maturação adequada ao consumo.	9,14	457,00
14	75	Kg	Mamão fresco, de primeira qualidade, tamanho, tamanho médio, sem amassados ou rachaduras, grau médio de amadurecimento.	8,46	634,50
15	100	Kg	Mandioca extra, livre de terra em excesso, sem mofo e sujidades.	6,04	604,00
16	200	Kg	Mexerica Pokan, fresca, tamanho mediano, cor amarelada laranjada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com poupa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades.	8,71	1742,00
17	100	Kg	Moranga, casca verde, sem deformidades, em perfeito estado de maturação.	5,74	574,00
18	100	duzia	Ovos de galinha tipo B, com casca limpa e íntegra.	12,54	1254,00
19	50	Kg	Pepino com coloração verde escura, firmes, insetos de sujidades ou corpos estranhos.	6,45	322,50
20	80	Kg	Quiabo de primeira qualidade, frescos, verdes de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	12,54	1003,20
21	50	Kg	Repolho branco, sem folhas, bom estado de maturação.	9,10	455,00
22	100	Kg	Tomate, de vez, sem podres ou mofos.	9,99	999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2024

*“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”*

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome, endereço, CPF, RG) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos da Chamada Pública n.º 00\_\_/2024, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com os Anexos II e III da Chamada Pública n.º 00\_\_/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

3.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

3.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF).**

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a o Anexo II da Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2024.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (**descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda**), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.3 - Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_, totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
\_\_\_\_\_**PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

10.0 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 001 / 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 -Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *fac-simile* transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Escalvado - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO – GRUPO FORMAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADOS (Agricultores Familiares) – GRUPO INFORMAL

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_